



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 – Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Lei Complementar nº. 319, de 07 de novembro de 2019.

Altera a Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O anexo III da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO III

TABELA 01 - EXIGÊNCIAS E ESPECIFICIDADES DE CADA ZONA DA MACROZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JALES

Zona	Testada Mínima (m)	Área Mínima do Lote (m²)	Recuo Frontal Mínimo (m)	Recuos Laterais e de Fundo Mínimo (m)	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	Coeficiente de Aproveitamento	
							Básico	Máximo
ZER 1	10,00	200,00	3,00 (*)	-	75,00	10,00	1,00	1,50
ZER 2	12,00	300,00	3,00 (*)	1,50	75,00	10,00	1,50	3,00
ZER 3	14,00	420,00	3,00 (**)	1,50	80,00	10,00	3,00	8,00
ZPR	10,00	200,00	3,00 (***)	-	80,00	10,00	1,00	1,50
ZM	12,00	300,00	3,00 (***)	-	85,00	10,00	1,00	2,00
ZC	14,00	490,00	3,00 (***)	-	85,00	10,00	1,50	8,00
ZDE	20,00	500,00	5,00	-	90,00	5,00	1,00	2,50
ZPI	20,00	800,00	5,00	-	90,00	5,00	1,00	2,00
ZOE	20,00	1.000,00	5,00	-	80,00	10,00	1,00	1,50
ZEIS	9,00	180,00	3,00 (*)	-	80,00	10,00	3,00	5,00
ZECA	-	-	-	-	0,00	100,00	0,00	0,00
ZECL	20,00	2.500,00	10,00	-	50,00	30,00	0,80	1,50
CM	12,00	300,00	3,00 (***)	-	85,00	10,00	1,00	2,00
CP	12,00	300,00	3,00 (***)	-	85,00	10,00	1,00	2,00
CE	12,00	300,00	3,00 (***)	-	85,00	10,00	1,00	2,00
DA	20,00	2.500,00	10,00	-	50,00	20,00	0,50	1,00

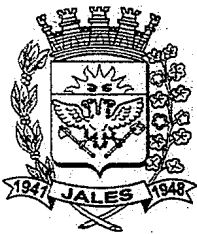
Observações:

(*) As construções poderão avançar até o alinhamento com o passeio público na proporção máxima de 50% do comprimento da testada do terreno.

(**) As construções de guaritas e coberturas de acesso aos empreendimentos excluem-se do recuo frontal.

(***) As construções que não se destinarem ao uso residencial poderão avançar integralmente até o alinhamento com o passeio público. As construções residenciais poderão avançar até o alinhamento com o passeio público na proporção máxima de 50% do comprimento da testada do terreno.

Art. 2.º O anexo VI da Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

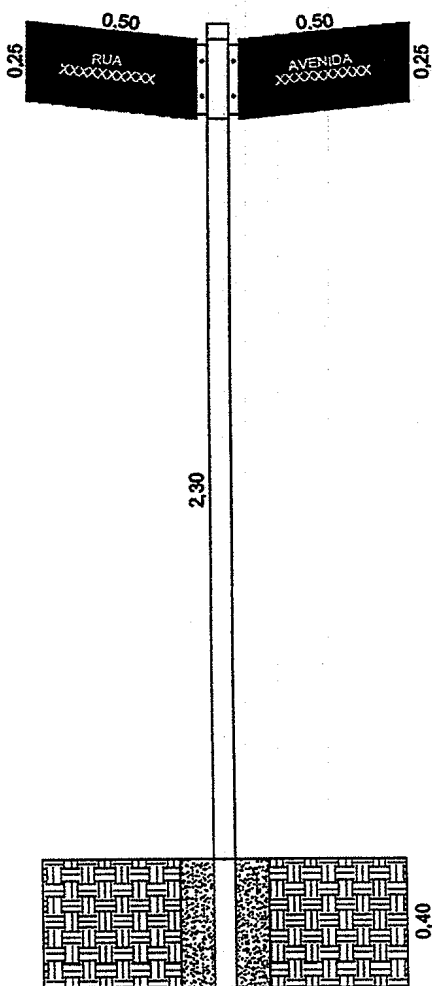
CNPJ 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 – Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

ANEXO VI

DESCRIÇÃO MÍNIMA DA IDENTIFICAÇÃO VERTICAL DAS VIAS




Características Técnicas:

- Poste em tubo de aço industrial com galvanização pesada com espessura mínima de 2,00mm, Ø 63,5mm e comprimento de 3000mm.
- Placas indicativas para inscrição em aço industrial com galvanização pesada ou em alumínio composto - ACM, com dimensões de 250mm x 500mm.
- Sistema de fixação das placas na haste por cantoneiras de aço industrial com galvanização pesada.
- Adesivagem refletiva para as inscrições e fundo das placas de acordo com as legislações e/ou normas pertinentes.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:


FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração